



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - SEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Assad Ayub

LEI Nº 2.122 DE 12 DE OUTUBRO DE 1.989

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO-
DE ÁREA DE TERRAS DE USO CO-
MUM DO POVO, EM BEM DOMINIAL
DO MUNICÍPIO; AUTORIZA A
CONCESSÃO DE DIREITO REAL -
DE USO, E DÁ OUTRAS PROVI -
DÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos ,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Camara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica desafetada de uso comum do povo, e
transformada em bem dominial do Município, a seguinte área de terras loca-
lizada no Jardim Europa/Cohab II, zona urbana, que assim se descreve e
confronta:

"Parte de um ponto situado no alinhamento da Rua Belgrado (an-
tiga Rua 10), distante 10,23 metros do alinhamento da Avenida Europa (an-
tiga Avenida A), formando ângulo de 90º; segue na distancia de 30,00 me-
tros, confrontando com a área remanescente; segue à esquerda, com ângulo-
de 90º, na distancia de 50,00 metros, mantendo a confrontação com a área
remanescente; segue à esquerda com ângulo de 90º na distancia de 30,00 me-
tros, até encontrar o alinhamento da citada Rua Belgrado, confrontando -
com terreno onde está instalado o reservatório de água do S.A.A.E.; segue-
à esquerda, pelo referido alinhamento, na distancia de 50,00 metros, até
fechar o polígono, com a área de 1.500 m²".

ARTIGO 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a
fazer a concessão de direito real de uso da referida área à TELESP-TELECO-
MUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A., nos termos do Artigo 65, Parágrafo 1º, da
Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar nº 9 de 31/12/69) pa-
ra nela ser construída uma Estação de Rotas de Rádio Digital e uma torre,
para escoamento do tráfego telefônico interurbano.

§ 1º. Nos termos do diploma legal citado neste-
Artigo, a presente concessão fica dispensada de Concorrência, devido o u-
so se destinar a concessionária de serviço público.

§ 2º. A concessão aqui referida será pelo prazo
de 15 (quinze) anos, a partir da data da celebração do Contrato, prorrogá-
vel por acordo entre as partes.

ARTIGO 3º. Na eventualidade de ser extinto ou desati-
vado o sistema de transmissão referido nesta lei, ou ainda, não sendo pror-
rogado o prazo de concessão, a beneficiária terá direito apenas aos equi-
pamentos instalados no local, retrocedendo o imóvel e as benfeitorias ao
Município.

ARTIGO 4º. As despesas desta lei correrão por conta -
das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

continua no verso